

DECRETO Nº 053/2020, 24 DE ABRIL DE 2020

TEXTO ORIGINAL

Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a progressão da pandemia causada pelo novo coronavírus e, em consequência desta, a suspensão das aulas presenciais na Rede de Ensino Público Municipal ocorrido na data de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 35, de 20 de março de 2020, como medida de enfrentamento ao avanço desta;

CONSIDERANDO que até o presente momento, não há previsão de cessamento das medidas de enfrentamento ao avanço do coronavírus, nem tampouco previsão de retorno das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que trata sobre a instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020 – GS/SEED que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as implicações no desenvolvimento do ano letivo de 2020, denotam ser imprescindível retomar o fundamento legal superior com vistas à garantia de cumprimento do período letivo como direito do estudante, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de sua autonomia, competência e responsabilidade seguindo o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR (Conselho Estadual de Educação) de 31 de março de 2020,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, em caráter excepcional, a partir de 27 de abril de 2020 até ulterior deliberação, o programa municipal de ensino ofertado sob a forma de regime especial de aulas não presenciais com o objetivo de garantir o cumprimento do ano letivo no período de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regulamentará por meio de instrução normativa a execução do programa instituído no caput deste artigo

Art. 2º - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo, abrangerão todos os componentes curriculares obrigatórios e serão disponibilizadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados, sendo de forma impressa ou por meio digital, considerando as condições de acesso do estudante.

§ 2º O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de retirada das atividades impressas estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de evitar aglomerações, seguindo as normas de higiene e proteção.

§ 3º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp.

Art. 3º - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela unidade escolar, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e nota.

Parágrafo único. As devolutivas para correção das atividades deverão ser entregues para o professor na semana posterior ou conforme cronograma das unidades escolares.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas unidades escolares.

Art. 5º - Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 6º - Cada uma das unidades escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 7º - Será considerada como reposição a antecipação do recesso escolar do mês de julho de 2020, totalizando 12 dias, para o período de 20 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer o cronograma de reposição referente aos demais dias letivos, obrigatoriamente durante o ano letivo vigente.

§ 1º A realização de atividades não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais, não incluirá a possibilidade de reposição e

de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em Lei, sendo admissível a extensão da jornada escolar.

Art. 8º - Todas as unidades escolares deverão organizar cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária diária individual, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I -comparecimento na unidade escolar de sua lotação, ao menos em três dias na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária, conforme cronograma elaborado pela direção das unidades escolares.

II -cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada unidade escolar estabelecerá escala diária para evitar aglomerações.

Art. 9º - Com vistas ao atingimento de um eficiente processo de ensino-aprendizagem, fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I -autorizada a rever o contido no Inciso I, do Art. 8º, deste Decreto, conforme perceber necessário no transcorrer do desenvolvimento das atividades, especialmente o que se refere a quantidade de dias na semana em que o professor deverá comparecer na unidade escolar de sua lotação.

II - determinar que as atividades realizadas pelas unidades escolares sejam contabilizadas como dias letivos, conforme estabelecido no calendário escolar;

Parágrafo único. O registro das notas e conceitos serão realizados de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas unidades escolares.

Art. 10º - Sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência, considerar-se que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período

de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade e carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

§ 1º Para reduzir as eventuais perdas para as crianças, serão realizadas atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, e prorrogar o atendimento ao fim do período de emergência acompanhando o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo.

§ 2º Para realização de atividades pedagógicas não presenciais, as instituições de educação infantil irão elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social.

§ 3º O envio para as famílias ou responsáveis de material de suporte pedagógico organizado pelas escolas aos pais, deve considerar os cuidados necessários para evitar grandes aglomerações quando a entrega for feita na própria escola.

§ 4º Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais indicarão atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança.

§ 5º Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações indicarão, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos e livros infantis pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais, caderno de atividades, entre outras.

§ 6º A organização das atividades deverá seguir a Proposta Curricular e Planejamento do Professor.

Art. 11º - Sobre o ensino fundamental as atividades pedagógicas não presenciais com as crianças deverão seguir a Proposta Curricular e Planejamento do Professor.

Art. 12º - Sobre Educação Especial as atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e

Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial. As atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não por tecnologia de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

§ 2º Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias.

§ 3º A organização das atividades deverão seguir a Proposta Curricular e Planejamento do Professor.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopólis, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte.

ALESSANDRO RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município.